



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 23 DE JUNHO DE 2022

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
– COMDEF.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, no Município de Carlos Barbosa, com a composição e competências definidas nesta Lei, vinculado a estrutura organizacional de Habitação e Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover, no Município, políticas públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas no Município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos Hertz), 1.000Hz (mil Hertz), 2.000Hz (dois mil Hertz) e 3.000Hz (três mil Hertz);

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Legislações Federais e Estaduais reguladoras da matéria, observados os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- III - formular e acompanhar a elaboração; avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;
- IV - propor e formular políticas municipais de promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;
- V - propor a criação e complementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de instituições governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;
- VI - propor subsídios para a elaboração de legislação pertinente às pessoas com deficiência;
- VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e instituições afins;
- VIII - promover intercâmbio com instituições públicas e/ou privadas nacionais e/ou internacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;
- IX - deliberar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- X - aprovar o cadastramento de instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência;
- XI - receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros; a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- XIII - implantar e manter atualizado banco de dados estatísticos com informações genéricas sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;
- XIV - outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;
- XV - elaborar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, será constituído de 08 (oito) membros, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes das entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 04 (quatro) representantes das entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- b) 01 (um) representante da Associação Liga Feminina de Valorização à Vida;
- c) 01 (um) representante de uma Associação Barbosense dos Universitários;
- e) 01 (um) representante de uma Associação dos Bairros.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

§ 2º Caberá à Assembleia do Conselho aprovar o ingresso de novos membros, tendo que, obrigatoriamente, observar a participação paritária no mesmo, sendo somente admitidas instituições não governamentais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, será de 02 (dois) anos.

§ 1º Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, terá a seguinte estrutura de administração:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Art. 9º A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, através de eleição entre seus pares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a eleição dos membros da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 10. A Secretaria Executiva é o órgão administrativo do Conselho, responsável pela execução das atividades de apoio administrativo que permitam o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Coordenador será escolhido, nomeado e destituído pelo Conselho na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 11. As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas modalidades de deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 12. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e prioritário e não será remunerado.

Art. 13. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Sessão Plenária, e posteriormente homologados por Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito municipal abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiências, através de medidas preventivas;

III - adoção de políticas sociais básicas de acessibilidades, saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação, visando a inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, incluindo eventuais despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 23 DE JUNHO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Nas últimas décadas, muito tem se falado em inclusão social. É fundamental a participação do Poder Público fortalecendo e objetivando a mudança de valores, bem como o respeito ao cidadão com necessidades especiais para que este seja incluído socialmente.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2006, adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Nesse sentido buscando sempre estar em conformidade com a legislação vigente, priorizando sempre por melhorias e o aperfeiçoamento das ações do ente público remetemos o presente projeto de lei para aprovação dessa Casa Legislativa.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 23 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.